



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



MENSAGEM Nº 031 – DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Pradópolis, 19 de julho de 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 960, DE 04 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Considerando que a Lei Complementar nº 256 de 22/06/2017 estabeleceu um percentual de revisão geral anual de 4% a todos os servidores públicos municipais e que os membros do Conselho Tutelar não foram contemplados, encaminho Projeto de Lei visando assegurar esta revisão, sempre na mesma data e com os mesmos índices aplicados a todos os servidores.

Para isso, faz-se necessário uma alteração na Lei Municipal nº 960 de 4 de março de 1997, especialmente no paragrafo 1º do art. 40.

Desta forma, estaremos garantindo que todos os Conselheiros Tutelares sejam contemplados automaticamente, sem necessidade de requerimentos, solicitando a aplicação do que lhes é garantido por lei.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


SILVANO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PROJETO DE LEI Nº 027/2017

DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 960, DE 04 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - O paragrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40...

§1º - *A remuneração fixada na forma deste artigo não gera relação de emprego, nem se vincula às referências de salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura, mas será atualizada monetariamente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por ocasião da revisão geral dos servidores municipais."*

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 19 de julho de 2017.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis